

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N°
3.555, de 2004.**

(do dep. José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do art. 3º do Substitutivo proposto pelo relator, a seguinte redação:

“Art. 3º

§2º O corretor de seguro não pode participar dos resultados obtidos pela seguradora.”

JUSTIFICATIVA

A redação original do Substitutivo restringe a isenção de interesses do corretor aos casos em que este atue não como intermediário, mas como “representante autônomo” de uma das partes, o segurado.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Carlos Magno

PP/RO